PROJETO DE INDICAÇÃO Nº502/2020

Considerando a atual situação que se encontra a cidade do Salvador, em decorrência da crise sanitária pela pandemia ocasionada pelo Corona Vírus;

Considerando que apesar da gradual reabertura, alguns setores ainda estão à mercê dos planos Federais e Estaduais e Municipais de retomada, sendo um desses os setores dos Órgão Públicos, como Judiciário, Fóruns, Tribunais de Justiça entre outros;

Considerando que a suspensão dos prazos processuais e a criação do sistema de plantão no Judiciário em razão da pandemia do novo corona vírus (Covid-19) colocam em risco a renda de muitos advogados autônomos, Conciliadores e de Pequenos Escritórios.

Considerando que mesmo os grandes escritórios, a demanda por conta do Covid-19 e a falta de atendimento presencias estão gerando grande Desempregos;

Considerando que esses não têm contratos fixos e dependem da conclusão dos casos para receber os pagamentos.

Considerando que a crise gerada pelo corona vírus tem trazido um grande Impacto para vida da população;

Considerando a grande dificuldade em atividades Tele Presenciais, contato por Telefone, e-mail, nem sempre conseguem diligenciar através desses Instrumentos.

Considerando que o setor mais comprometido pela crise envolve a assistência jurídica pública gratuita para pessoas que não têm renda suficiente para arcar com as despesas de advogados e custas processuais.

Considerando que a advocacia sofreu impacto na questão de impossibilitar o atendimento presencial nos fóruns e com a suspensão dos prazos nos processos físicos.

Considerando a atual taxa de 38% da ocupação dos leitos de UTI;

Considerando que essas atividades podem ser realizadas com os devidos cuidados;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Do Estado da Bahia o Retorno Imediato das Atividades Presenciais No Referido Órgão.

Para Realização de Audiências; Diligências; Atendimento aos Advogados e Partes e demais atos:

Respeitando as devidas Restrições Como:

- Horário marcado para falar com o Juiz;

- Limitação de Atendimento no Dia;

- Entrada do Fórum só será Permitida por Advogados e Partes que tem Audiência no dia ou que tenha Horário Agendado para Poder Diligenciar o Processo;

- Entrada das Partes só se darão 20 minutos antes de cada Audiência.

- E bem como outras Restrições Cabível;

Salvador, 01 de outubro de 2020.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR